

CONTRATO DE LOCAÇÃO

N.º 000399_21

LOCATÁRIA: FORONI 01 – MATRIZ VILA PRUDENTE (LOCAL DE USO FORONI 04 – CD GUARULHOS)

RAZÃO SOCIAL: INDÚSTRIA GRÁFICA FORONI EIRELI

CNPJ: 61.283.636/0001-82

UNIDADE: Avenida Henry Ford, 1.930, Vila Prudente - São Paulo/SP
- CEP: 03109-001.

OBJETO DO CONTRATO: 05 Coletores de Dados TC20 Android + Acessórios.



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS Nº 000399_21

Pelo presente instrumento particular de locação, de um lado a empresa **BACKUP AUTOMAÇÃO E EQUIPAMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ: 21.198.035/0001-57, situado na Rua Engenheiro Pegado, 1269, Vila Carrão – São Paulo/SP – CEP: 03430-003, neste ato representada por DANIELA LONGO DE FREITAS, brasileira, empresária, solteira, portadora da cédula de identidade RG Nº 28.841.712-4, inscrita no CPF/MF Nº 193.520.578-13, residente e domiciliada em São Paulo/SP, de ora em diante denominada simplesmente “LOCADORA” e de outro lado a empresa **INDÚSTRIA GRÁFICA FORONI EIRELI**, inscrita no CNPJ: 61.283.636/0001-82, situado na Avenida Henry Ford, 1.930, Vila Prudente - São Paulo/SP - CEP: 03109-001, neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante denominada simplesmente “LOCATÁRIA”. As partes supra qualificadas têm, entre si, justo e acordado o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**, que será regido pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento, convencionadas no presente instrumento particular.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

A LOCADORA declara através do presente que é legítimo proprietário e possuidor dos seguintes bens móveis que seguem discriminados no **ANEXO I** que é parte integrante do presente instrumento e por meio deste transfere a LOCATÁRIA a posse indireta dos bens móveis discriminados no **ANEXO I**, mediante pagamento do valor determinado na cláusula terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A LOCADORA declara ainda que os bens relacionados no **ANEXO I** estão livres de defeitos ou vícios ocultos ou aparentes que possam dificultar ou impossibilitar a sua normal utilização.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A partir do recebimento do equipamento, correm por conta da **LOCADORA** tanto as despesas necessárias à conservação, quanto os reparos que se façam necessários nos referidos equipamentos no tocante a manutenção dos equipamentos, exceto para os casos de mau uso, objetos deste contrato, bem como, eventuais despesas de frete, tais como a ida e volta dos referidos equipamentos, cujo conserto tenha de ser realizado fora da sede da LOCATÁRIA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A LOCADORA através do presente instrumento particular entrega em locação à LOCATÁRIA os equipamentos relacionados no **ANEXO I**, mediante pagamento dos valores estabelecidos na CLAUSULA TERCEIRA e as condições previstas da CLAUSULA SEGUNDA, para que a LOCATÁRIA faça deles, o uso normal a que se destinam.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo da locação será de 36 (Trinta e Seis) Meses, a contar da data de retirada dos equipamentos, podendo ser rescindido a qualquer momento, mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, observado o disposto na Cláusula Décima Segunda. Com o fim da locação, os bens móveis relacionados no **ANEXO I** deverão ser restituídos a LOCADORA, nas mesmas condições em que foram recebidos, responsabilizando-se a LOCATÁRIA, por eventuais danos que lhes possam

ocorrer pela sua incorreta utilização e mau uso, desde que devidamente comprovados, ressaltando-se o eventual desgaste causado pela correta utilização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As partes poderão prorrogar o prazo de locação, mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias do prazo assinalado para o término do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso o LOCATÁRIO devolva os equipamentos desacompanhado da respectiva NOTA FISCAL DE SIMPLES REMESSA ou declaração conforme estabelecido na segunda parte da cláusula quinta, incorrerá em descumprimento contratual que acarretará ao LOCATÁRIO a obrigação de pagamento de uma multa diária no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor correspondente da locação mensal dos equipamentos, a ser contabilizada enquanto não for emitida a respectiva nota fiscal de simples remessa ou declaração, necessária para a devolução dos equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Pela locação a LOCATÁRIA deverá pagar à LOCADORA o valor de R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais) por mês, por cada Coletor de Dados que seguem relacionados no **ANEXO I**, por meio de boleto bancário, com primeiro vencimento para 30 (trinta) dias a contar da data de entrega/retirada dos equipamentos e os demais subsequentemente, podendo este prazo de pagamento ser estendido, caso a LOCADORA venha a atrasar o envio do boleto à LOCATÁRIA. Ainda, a cada pagamento a LOCADORA fornecerá a LOCATÁRIA o respectivo recibo, identificando e discriminando os equipamentos e os valores cobrados. Caso não seja possível realizar o pagamento por meio de boleto bancário, a LOCATÁRIA deverá efetuar o pagamento diretamente na sede da LOCADORA, sempre obedecendo ao prazo de vencimento.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de reajuste do aluguel será anual e será adotado o índice geral de preços – mercado (IPCA) dos últimos 12 (doze) meses, ou em sua falta, por outro índice que o tenha substituído ou que lhe seja similar, tendo como data base a data de assinatura do presente instrumento.

CLAUSULA QUARTA – DO ATRASO NO PAGAMENTO

Em caso de mora da LOCATÁRIA quanto ao pagamento do aluguel e encargos locatícios, por prazo superior a 30 (trinta) dias, sofrerá o valor do aluguel correção monetária pela Tabela do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, sobre o valor corrigido será acrescido o montante de 2% (dois por cento) a título de multa moratória e ao valor obtido serão incluídos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLAUSULA QUINTA – DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

A entrega inicial dos equipamentos será realizada pela LOCADORA a LOCATÁRIA mediante nota fiscal de simples remessa, que deve mencionar obrigatoriamente o nome do produto, suas especificidades e quantidade, bem como, deverá a LOCATÁRIA certificar-se de seu estado de conservação e funcionamento. Ao final do contrato os equipamentos serão entregues pela LOCATÁRIA a LOCADORA mediante nota fiscal de simples remessa, ou declaração específica para empresas isentas

de I.E., que deve mencionar obrigatoriamente o nome do produto, suas especificidades e quantidade, bem como, deverá a LOCADORA certificar-se de seu estado de conservação e funcionamento.

CLAUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

1) São obrigações da LOCADORA:

- a) Receber o pagamento do aluguel;
- b) Fornecer boleto, recibo de aluguel e demais encargos;
- c) Entregar os equipamentos relacionados no ANEXO I;
- d) Garantir que os equipamentos locados estejam em perfeito estado de conservação e funcionamento na data da entrega;
- e) Garantir que os equipamentos locados estejam em perfeito estado de conservação e designar funcionário que fará inspeção do equipamento locado, conforme disposto na CLÁUSULA SÉTIMA e Parágrafos, com a finalidade de constatação de eventuais defeitos, que possam vir a causar danos no equipamento e atrasos na atividade da LOCATÁRIA, mediante prévia comunicação de 05 (cinco) dias úteis.
- f) **Efetuar a manutenção dos equipamentos em caso de qualquer defeito constatado, sem nenhum custo adicional para a LOCATÁRIA, salvo se o defeito tenha surgido de mau uso comprovado dos equipamentos.**

2) São obrigações da LOCATÁRIA:

- a) Não impossibilitar que a LOCADORA fiscalize a correta utilização dos equipamentos locados.
- b) Não contratar empresa para promover os serviços de assistência técnica e manutenção dos equipamentos relacionados no ANEXO I, sem autorização expressa da LOCADORA, sob pena de rescisão contratual e indenização por perdas e danos.
- c) Fornecer local apropriado, para a instalação dos equipamentos, com correta ventilação e energização, e em estrita obediência ao determinado pela LOCADORA e no manual de instruções para o equipamento expedido pelo fabricante.
- d) Comunicar imediatamente toda e qualquer tentativa de violação, realizada por parte de terceiros sobre as máquinas locadas, defendendo dessa maneira, os direitos de posse indireta e propriedade da LOCADORA.
- e) Restituir os equipamentos, finda a locação, no estado em que a recebeu, salvas as deteriorações naturais ao uso regular.
- f) **A LOCATÁRIA, no entanto, não será responsabilizada por eventuais avarias decorrentes de caso fortuito ou força maior.**

CLÁUSULA SÉTIMA – LOCAL DE USO

A LOCATÁRIA compromete-se a utilizar o equipamento, objeto do presente contrato exclusivamente em **INDÚSTRIA GRÁFICA FORONI EIRELI**, inscrita no CNPJ: 61.283.636/0006-97, situado na Avenida Jamil João Zarif, 684, unidades números 27 ao 31, Taboão - Guarulhos/SP - CEP: 07143-000. Devendo em caso de necessidade de mudança de local, notificar a LOCADORA, com antecedência de 10 (dez) dias úteis”.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A LOCADORA se compromete através do presente instrumento a manter o maquinário locado em perfeito estado de operação. Uma vez que constatado algum defeito no equipamento deverá a LOCATÁRIA abrir um chamado através do e-mail comercial@backupautomacao.com.br, informando modelo, patrimônio e número de série do equipamento e/ou acessório, bem como o seu local de uso, e

confirmar o recebimento. A LOCADORA ao tomar ciência do chamado em aberto promoverá, desde que contenha todas as informações, a abertura de um RELATÓRIO DE ATENDIMENTO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Após a abertura do RELATÓRIO DE ATENDIMENTO a LOCADORA terá um prazo de 03 dias úteis para análise no laboratório do equipamento danificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O equipamento levado à laboratório será analisado e sendo possível será consertado pela LOCADORA, contudo, uma vez que constatado que o equipamento não tem conserto e que o defeito decorreu de mau uso por parte da LOCATÁRIA, será realizado um orçamento, seja para reposição de peças, seja para aquisição de novo produto. Este orçamento será enviado para a LOCATÁRIA para aprovação no prazo improrrogável de 30 dias, restando a LOCATÁRIA a possibilidade de recusá-lo de forma fundamentada dentro do prazo acima estabelecido.

PARÁGRAFO QUARTO

Não havendo recusa da LOCATÁRIA quanto ao orçamento apresentado, ou havendo recusa, esta for manifestamente infundada, será emitido um boleto para pagamento de indenização no valor do equipamento, peças e/ou acessórios, conforme orçamento, para pagamento na data do vencimento do aluguel do mês posterior, servindo o comprovante de pagamento como recibo e quitação da indenização.

CLÁUSULA OITAVA – UTILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO

A LOCATÁRIA compromete-se a utilizar os equipamentos, objetos do presente instrumento, exclusivamente para a finalidade a que se destina.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Pelo presente instrumento a LOCATÁRIA confessa-se depositária dos bens, ora em seu poder, responsabilizando-se, por seu correto uso e garantindo sempre os equipamentos em bom estado de conservação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica vetada qualquer utilização fora do padrão estabelecido nesta cláusula sob pena de rescisão contratual e busca e apreensão dos equipamentos.

CLÁUSULA NONA – TRANSFERÊNCIA

Os direitos oriundos deste Contrato não poderão ser transferidos, cedidos ou onerados, por qualquer forma, exceto a afiliadas e/ou subsidiárias da LOCATÁRIA, não sendo, neste caso, necessário o consentimento da LOCADORA.

CLÁUSULA DECIMA – SEGURO E PROTEÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

A LOCATÁRIA compromete-se a contratar seguro para os equipamentos contra qualquer perda ou dano, inclusive para os casos de incêndio, tudo por sua conta e risco, não havendo por parte da

LOCADORA qualquer obrigação a título e ressarcimento de despesas. As apólices relativas ao seguro em questão deverão ser apresentadas a LOCADORA sempre que solicitadas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – INDENIZAÇÃO

É devida indenização por perdas e danos quando ocorrer a deterioração total ou parcial dos equipamentos objeto do presente instrumento motivadas pelo mau uso, devidamente comprovado por laudo a ser emitido pela LOCADORA. É devida a indenização por perdas e danos decorrentes da deterioração total ou parcial dos equipamentos quando ocorrer perda, roubo, furto dos equipamentos, ou ainda quando ocorrer a cessão ou sublocação sem autorização, com exceção da hipótese da cláusula nona, e em casos de incêndio. É também devida a indenização quando a deterioração total ou parcial dos equipamentos, conforme acima mencionado, ocorrer enquanto estiverem na posse da LOCATÁRIA ou em trânsito para serem devolvidos a LOCADORA, restando pactuado que a indenização, quaisquer que sejam as motivações acima mencionadas, corresponderá ao valor de mercado de um novo equipamento na data do pagamento, e será quitada conforme procedimento exposto no parágrafo quarto da cláusula sétima. Em caso de inobservância de quaisquer das obrigações assumidas no presente instrumento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, dará lugar a rescisão imediata deste contrato, independentemente da penalidade cabível na espécie. Sendo-lhe conveniente, poderá a LOCADORA, neste caso, promover a remoção dos bens, ficando isento de responsabilidade de qualquer prejuízo, despesas ou dano, que o exercício desse direito possa acarretar à LOCATÁRIA, direta ou indiretamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MULTA

Por se tratar de um contrato de locação de bens móveis em que a LOCADORA realizou investimentos para atender a LOCATÁRIA fica esta, em caso de desistência ou infringência de qualquer cláusula contratual, obrigada a pagar a LOCADORA uma multa de 10% (dez) por cento do valor total do contrato. Igual penalidade será aplicada à LOCADORA, no caso de infringência de qualquer cláusula contratual, em favor da LOCATÁRIA. A multa por desistência deixará de ser aplicável em caso de renovação do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL

Em caso de falência da LOCATÁRIA fica o presente ajuste rescindido de pleno direito, cabendo a restituição dos equipamentos pela respectiva massa, na forma de legislação falimentar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Qualquer das partes, sem prejuízo de outras sanções, poderá rescindir o Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso a outra venha a infringir quaisquer das cláusulas ou condições ora pactuadas e, ainda, nas hipóteses previstas em lei”.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Também serão motivos determinantes para a imediata e justificada rescisão contratual, as hipóteses de recuperação extrajudicial, recuperação judicial, falência e/ou insolvência de uma das partes e, a atividade e/ou ação ilícita ou imoral praticada por qualquer das partes que venha causar prejuízo (financeiro ou moral) à outra”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

As partes elegem, para resolução de qualquer divergência resultante do presente instrumento que não possa ter sido solvida amistosamente, o foro da cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo,

com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiada que seja. E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O presente Contrato não gera qualquer liame ou vínculo empregatício entre a LOCADORA e os funcionários da LOCATÁRIA, sendo de exclusiva responsabilidade da LOCADORA todas as obrigações sociais, trabalhistas, securitária, fundiária, previdenciárias e fiscais, relacionadas aos seus empregados, prepostos e demais pessoas por ela credenciadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Toda e qualquer tolerância quanto às condições estabelecidas no presente contrato não constituirá novação ou renúncia de direitos, mas tão somente ato de mera liberalidade, podendo ser exigidos a qualquer tempo, na forma ajustada neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Este contrato somente poderá ser modificado por meio de Aditivo Contratual devidamente assinado pelas partes em duas vias de igual forma e teor. Entendimentos verbais, conversas realizadas por meio digital – como e-mail, WhatsApp, entre outros - não terão validade, com exceção de ajustes rotineiros que não tenham relevância comercial ou jurídica.

PARÁGRAFO QUARTO

Todos os direitos e obrigações ora acordados entre as partes, obrigam também seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

PARÁGRAFO QUINTO

A invalidade de uma ou mais disposições deste Contrato não poderá ser invocada como motivo para invalidar o Contrato como um todo, permanecendo as demais disposições constantes neste instrumento integralmente válidas e exigíveis.

PARÁGRAFO SEXTO

As partes declaram que este Contrato e as relações aqui estabelecidas não constituem qualquer forma de consórcio, associação, sociedade, “joint venture”, gestão de negócios ou contrato de trabalho entre elas, bem como não vinculam os seus respectivos sócios, empregados e/ou prepostos, permanecendo, cada parte, autônoma e independente da outra.

PARÁGRAFO SÉTIMO

As Partes concordam que devem agir conforme este Contrato, de acordo com os mais rigorosos conceitos e princípios de ética e boa fé em sua conduta comercial, incluindo, mas não se limitando, a evitar atividades comerciais ilegais e concorrência desleal.

PARÁGRAFO OITAVO

A LOCADORA reconhece que avaliou a Política Anticorrupção da LOCATÁRIA e o Código de Conduta da ACCO Brands (em conjunto, as “Políticas da LOCATÁRIA”), e concorda em cumpri-las juntamente com as Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo). Ademais, a LOCADORA garante

que seus funcionários, trabalhadores temporários, agentes, consultores, parceiros, executivos, diretores, membros, acionistas e representantes da LOCADORA, e de seus subcontratados que exerçam este Contrato (cada um deles, representante da LOCADORA), cumpram com as Políticas da LOCATÁRIA e as Leis Anticorrupção. Em cumprimento a tais obrigações, a LOCADORA declara que não pagou, ofereceu, deu, prometeu ou autorizou o pagamento, direta ou indiretamente, e que não irá pagar, oferecer, dar, prometer pagar ou autorizar o pagamento de qualquer quantia ou outros bens de valor relacionadas à execução deste Contrato, a um funcionário público (conforme definido abaixo), a fim de obter ou reter negócios ou para assegurar qualquer vantagem, favor ou alguma autorização governamental indevida. Além disso, a LOCADORA deve garantir que seus Representantes não se envolvam em nenhuma dessas atividades. A LOCADORA deverá informar imediatamente à LOCATÁRIA, por escrito, qualquer pedido ou exigência que receber relacionado a um pagamento indevido ou suspeito ou outra vantagem de qualquer natureza, relacionada à execução deste Contrato. Se a LOCATÁRIA tiver razões razoáveis para acreditar que a LOCADORA ou um de seus representantes violou as Políticas da LOCATÁRIA ou qualquer Lei Anticorrupção, a LOCATÁRIA terá o direito de rescindir este Contrato mediante envio de notificação para a LOCADORA livre de quaisquer ônus. Neste caso, a LOCATÁRIA ou seus representantes autorizados poderão conduzir uma investigação de tal atividade, e a LOCADORA deverá fornecer uma assistência razoável à LOCATÁRIA, inclusive permitindo a inspeção de seus livros e registros.

PARÁGRAFO NONO

Tal como utilizado neste Contrato, “Leis Anticorrupção” significa a Lei Anticorrupção do Brasil (Lei nº. 12.846/13), a “Foreign Corrupt Practices Act” dos Estados Unidos da América, a “U.K. Bribery Act” do Reino Unido, e todas as outras leis e regulamentos anticorrupção aplicáveis, incluindo aqueles implementados em conexão com a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção. “Funcionários Públicos” significam (a) oficiais ou funcionários de qualquer governo ou qualquer departamento, agência ou órgão governamental, incluindo entidades comerciais públicas ou controladas pelo governo; (b) oficiais ou funcionários de qualquer organização internacional pública; (c) qualquer pessoa agindo oficialmente ou em nome de qualquer governo ou departamento, agência, órgão governamental ou organização internacional pública; (d) qualquer partido político ou seu representante; (e) qualquer candidato a cargo político; ou (f) qualquer outra pessoa, indivíduo ou entidade que sugira, solicite ou direcione atividades para beneficiar qualquer das pessoas ou entidades acima descritas.

PARÁGRAFO DÉCIMO

As partes discutiram e definiram em conjunto a redação de todas as cláusulas deste instrumento, declarando com elas estarem de pleno acordo, bem como que as disposições da avença são equilibradas e atendem plenamente os interesses de ambas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Todos os avisos, notificações, notas fiscais, documentos de cobrança e comunicações relacionados a este Contrato endereçados a qualquer das partes deverão ser enviados por meio eletrônico e/ou escrito aos endereços especificados no preâmbulo deste instrumento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Quaisquer alterações dos endereços para notificação constantes neste instrumento deverão ser encaminhadas para todas as Partes, sob pena de serem reputadas entregues quaisquer comunicações e notificações enviadas para os meios eletrônicos e/ou endereços originais.

ANEXO I
CONTRATO 000399_21

INDÚSTRIA GRÁFICA FORONI EIRELI, inscrita no CNPJ: 61.283.636/0001-82, situado na Avenida Henry Ford, 1.930, Vila Prudente - São Paulo/SP - CEP: 03109-001.

DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS LOCADOS

QTD	DESCRIÇÃO	VALOR DA LOCAÇÃO / MÊS
05	Coletores de Dados – TC20 Android	R\$ 1.250,00
Números de Série, Patrimônios e Acessórios: Conforme identificados na Nota Fiscal de Remessa.		

São Paulo, 01 de outubro de 2021.

DocuSigned by:

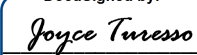
BACKUP AUTOMAÇÃO E EQUIPAMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI
DANIELA LONGO DE FREITAS
LOCADOR

DocuSigned by:

INDÚSTRIA GRÁFICA FORONI EIRELI
LOCATÁRIA

DocuSigned by:

INDÚSTRIA GRÁFICA FORONI EIRELI
LOCATÁRIA

DocuSigned by:

TESTEMUNHA 01
JOYCE TURESSO
RG: 48.700.890-X - CPF: 316.767.218-86

DocuSigned by:

TESTEMUNHA 02
JOSÉ CARLOS SILVA
RG: CPF: